



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística
Divisão de Licitações
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: 038-3532 1260



O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 508, de 04 de março de 2015, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **Impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2015 apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico nº 020/2015, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal local e longa distância e pacote de dados para acesso à internet para atender a demanda da UFVJM. Em 16/06/2015, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, apresentou impugnação ao edital em razão dos tópicos relacionados no item 03 deste documento.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 020/2015 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 22 de junho de 2015, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 16 de junho de 2015. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o teor da impugnação refere-se a matéria administrativa e matéria técnica.

Recebida a impugnação, no que se refere a matéria técnica, em a licitante alega que as informações não constam do edital da referida contratação, a pregoeira decidiu por realizar consulta ao setor demandante do serviço.

Após recebidas todas as informações necessárias, encaminhadas pelo setor demandante e analisadas, passamos as respostas das alegações apresentadas pelo impugnante.

3. DO EXAME DO PLEITO

1. ESCLARECIMENTO QUANTO AO CNPJ DA NOTA FISCAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Para efeito de emissão das notas fiscais, poderá ser utilizado o CNPJ da filial da empresa que atua na localidade onde serão prestados os serviços. Esta informação passará a integrar o edital e a minuta do contrato. Tal alteração não afeta a formulação das propostas.

Pe

2. DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE MÉDIA PARA O TRÁFEGO DE DADOS. IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DE QUALQUER VELOCIDADE QUE NÃO SEJA NOMINAL.

Ficam retificados os itens 22.9 do edital, 13.1 do termo de referência e 15.9 da minuta de contrato para que estejam de acordo com as especificações constantes da planilha de formação de preços. Os itens citados passam a ter a seguinte redação: onde se lê: "Durante o PMT, fornecimento inferior a 80%, tanto no download quanto para upload, na velocidade **média** de conexão contratada: 1Mbps", leia-se "Durante o PMT, fornecimento inferior a 80%, tanto no download quanto para upload, na velocidade **nominal** de conexão contratada: 1Mbps" Tal alteração não afeta a formulação das propostas por se tratar de um erro formal, considerando que a planilha de formação de preços está correta.

3. SOLICITAÇÃO DE APARELHOS SMARTPHONES. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS NA PLANILHA. INCONGRUÊNCIA DO EDITAL.

Não é objeto desta Administração a contratação dos serviços de dados, para os as linhas de telefone, acaso haja necessidade de utilização, esta deverá ser providenciada por meio de outros canais de acesso a rede mundial de computadores – wifi, a título de exemplo.

4. AUSÊNCIA DE ESPAÇO PARA COTAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇO GESTÃO NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS.

Será alterado para o quantitativo deste serviço para as linhas a serem contratadas.

5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. FALTA DE MINUTAGEM DE SUB-TIPO DE LIGAÇÕES VC2 E VC3.

Os subtipos de ligações serão incluídos na planilha de formação de custos.

6. ESCLARECIMENTO QUANTO A TARIFA DE ROAMING INTERNACIONAL. CORREÇÃO NAS PLANILHAS COMPONENTES DO EDITAL. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS PAÍSES ONDE OS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS.

Não é possível a previsão dos países para os quais o serviço de roaming internacional será utilizado. Por esta razão foi inserida na planilha de formação de preços uma previsão orçamentária para custeio do serviço, permitindo à licitante cotar o serviço com valor fixo em Reais. Entendemos, desta forma que a descrição dos países onde o serviço será utilizado é desnecessária, uma vez que, para efeito de faturamento, será levado em conta o valor cobrado pela operadora para clientes com perfil similar ao do Contratante para o mesmo tipo de serviço. Desta forma, a operadora deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis para o serviço de roaming internacional, observando seus acordos comerciais realizados com as operadoras do país visitado e, bem como, os critérios definidos para faturamento do serviço.

7. ESCLARECIMENTO QUANTO A UNIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL.

Quanto a comprovação da regularidade exigida no item 11.1.5 referente a prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela secretaria da

Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07 e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), esta poderá ser comprovada através da apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive previdenciários. Tal alteração não afeta a formulação das propostas.

8. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MODEM A SER FORNECIDO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O modem deverá possuir compatibilidade com a tecnologia a ser ofertada e aos serviços a serem entregues pela operadora.

9. ESCLARECIMENTO QUANTO AO VALOR DO APARELHO REPOSTO. VALOR DA NOTA FISCAL.

A definição do valor a ser reembolsado à operadora, nos casos de perda, roubo, furto ou mau uso dos aparelhos, baseada em pesquisa de mercado é a mais apropriada, uma que esta reflete o valor real do aparelho no momento do eventual reembolso. Isso levando em consideração a normal desvalorização que os equipamentos eletrônicos normalmente sofrem ao longo do tempo. Desta maneira, será mantida a forma definida no item 20.2 do Termo de Referência para eventuais casos de reembolso pelos aparelhos repostos, ou seja, o valor indenizatório a ser pago pela contratante será o valor de mercado praticado na ocasião a ocorrência. O dispositivo não será alterado.

10. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS.

O objeto da licitação contempla a prestação contínua de serviços com a disponibilização de uma solução completa de comunicação de voz e dados, na qual a disponibilização de aparelhos em regime de comodato pela contratada é imprescindível, independente de do fabricante do equipamento envolvido. O fornecimento de aparelhos em regime de comodato determina que a posse dos mesmos seja da contratante, sendo que a propriedade continua a ser da contratada. Desta forma, em caso de defeitos, cabe à proprietária dos aparelhos, se considerar conveniente, enviá-los ao fabricante para conserto ou substituição, pois é responsabilidade da mesma, enquanto contratada, garantir a operacionalidade do serviço. Desta forma, fica mantida a obrigação da CONTRATADA, disponibilizar recursos de assistência Técnica aos aparelhos e acessórios que porventura apresentarem defeitos. O dispositivo não será alterado.

11. PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Conforme item 15.2.2 o prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art 64 da Lei

Pe

8.666/93. Considerando que o atual contrato de telefonia da UFVJM vence no dia 04/07/2015 não será possível a alteração do prazo estipulado, sob pena de descontinuidade do serviço. Este dispositivo não será alterado.

12. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS APARELHOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Pelos mesmos motivos acima expostos o prazo para entrega de aparelhos não será alterado.

13. ESCLARECIMENTO QUANTO À FRANQUIA DE ACESSO DE DADOS PARA MODEMS.

Fica retificado o Termo de Referência: nos itens (3) constantes às páginas 31, 58 e 62 do edital.

Onde se lê: **(3) Pacote de internet ilimitado.** A Contratada fornecerá pacote de internet ilimitado para 71 (setenta e um) aparelhos para a UFVJM (**GRUPO 1**), conforme especificação da tabela do item 8.18 deste Termo de Referência. O pacote de dados será ilimitado, com velocidade nominal de 1Mbps e franquia mensal mínima de 5GB. Quando atingido o limite mensal, a Contratada deverá manter o serviço operante, estando proibida a cobrança de adicional por tráfego excedente. Após ser ultrapassada a franquia, a contratada poderá aplicar limitação de taxa de transmissão de acordo com os limites estabelecidos pela ANATEL.

Leia-se: "(3) para 11 (onze) planos mensais a serem contratados pela UFVJM, o pacote de dados será ilimitado, com velocidade nominal de 1Mbps e **franquia mensal mínima de 5GB**. Quando atingido o limite mensal, a Contratada deverá manter o serviço operante, estando proibida a cobrança de adicional por tráfego excedente. Após ser ultrapassada a franquia, a contratada poderá aplicar limitação de taxa de transmissão de acordo com os limites estabelecidos pela ANATEL."

14. ESCLARECIMENTO QUANTO A REPARAÇÃO DE APARELHOS. AUSÊNCIA DE BACKUP NO EDITAL

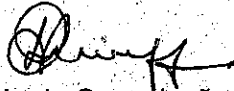
O objeto da licitação contempla a prestação contínua de uma solução completa de comunicação de voz e dados, na qual a disponibilização permanente de aparelhos em regime de comodato pela contratada é imprescindível, a fim de que a Contratante possa efetivamente usufruir dos serviços contratados de forma ininterrupta e não prejudicial ao exercício de suas atividades. Assim, entende-se ser de fundamental importância que a Contratante possua em seu poder um número razoável de aparelhos reservas, para serem utilizados de forma imediata em caso de necessidades de reparo e/ou substituição de aparelhos defeituosos ou extraviados, haja vista o tempo despendido com a realização de consertos e/ou substituição de equipamentos. Com relação à repercussão dessa alternativa no preço do serviço, é certo que todas as interessadas na licitação deverão considerar em suas propostas o custo da disponibilização do quantitativo de aparelhos reservas solicitados, sendo certo também que Administração considera que tal custo, de forma alguma, contraria o

RG

interesse público, uma vez que, desta maneira, estará assegurada a não interrupção do serviço por conta da eventual falta de aparelhos e, bem como, garantido o andamento das diversas atividades da Contratante que dependem do serviço objeto da licitação. Convém frisar que esta exigência faz parte do objeto, compondo, portanto, os custos da prestação do serviço, que deverão ser considerados pelas interessadas na elaboração de suas propostas. O dispositivo não será alterado.

Após análise das alegações apresentadas, foi verificado que, parcialmente, assiste razão, à impugnante, pelos motivos e razões acima expostos, assim, decidimos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da presente impugnação.

Em: 18/06/2015.



Hilda da Consolação Trindade
Pregoeiro/UFVJM

DE ACORDO, julgo a presente **IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas.

EM: 18/06/2015



Paulo César de Resende Andrade
Pró Reitor Administração/UFVJM

Prof. Paulo César de Resende Andrade
Pró-Reitor de Administração - UFVJM
Port. 982 de 02/06/2014

RESPOSTAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DEMANDANTE

3. SOLICITAÇÃO DE APARELHOS SMARTPHONES. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS NA PLANILHA. INCONGRUÊNCIA DO EDITAL.

Não é objeto desta Administração a contratação dos serviços de dados, para os as linhas de telefone, acaso haja necessidade de utilização, esta deverá ser providenciada por meio de outros canais de acesso a rede mundial de computadores – wifi, a título de exemplo.

4. AUSÊNCIA DE ESPAÇO PARA COTAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇO GESTÃO NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS.

Será alterado para o quantitativo de linhas a serem contratadas.

5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. FALTA DE MINUTAGEM DE SUB-TIPO DE LIGAÇÕES VC2 E VC3.

SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ				
ITEM	ITEM	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora Intragrupo (minutos) (¹)	MINUTO	5.680	68.160
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	2.840	34.080
4	VC1 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080
5	VC1 Móvel-Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520
6	VC1 Móvel-Fixo Roaming (minutos)	MINUTO	710	8.520
7	VC1 Móvel-Móvel roaming outra operadora (minutos)	MINUTO	1.420	17.040
8	VC2 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520
9	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520
10	VC2 Móvel - móvel mesma operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520
11	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520
12	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520
13	VC3 Móvel - móvel mesma operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520
14	Adicional de Chamadas AD1	EVENTO	284	3.408
15	Adicional de Chamadas AD2	EVENTO	284	3.408
16	Deslocamento 1 DSL	MINUTO	284	3.408
17	Deslocamento 2 DSL	MINUTO	284	3.408
18	Serviço Uso de Canal de Voz Roaming Internacional	R\$	2000	24.000
TARIFAS ADICIONAIS				
18	Assinatura Básica	SERVIÇO	71	852
20	Assinatura Intra-grupo Local	SERVIÇO	71	852
21	Acesso a Caixa Postal	MINUTO	142	1.704
22	Assinatura Gestor Online (²)	SERVIÇO	1	12
23	MMS	SERVIÇO	284	3.408
24	SMS	SERVIÇO	284	3.408
SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL				

BE

25	Banda Larga 3G com tráfego ilimitado de dados; velocidade de 1 Mbps ou superior – mediante a disponibilização de modem em comodato	SERVIÇO	11	132
----	--	---------	----	-----

8. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MINI MODEM A SER FORNECIDO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O modem deverá possuir compatibilidade com a tecnologia a ser ofertada e aos serviços a serem entregues pela operadora, desvendo esta definir qual equipamento poderá entregar os serviços na qualidade estipulada neste Termo.

13. ESCLARECIMENTO QUANTO À FRANQUIA DE ACESSO DE DADOS PARA MODEMS.

O termo de referência deverá ser retificado no item (3) passando a constar: A franquia está estabelecida no item "(3) para 11 (onze) planos mensais a serem contratados pela UFVJM, o pacote de dados será ilimitado, com velocidade nominal de 1Mbps e franquia mensal mínima de 5GB. Quando atingido o limite mensal, a Contratada deverá manter o serviço operante, estando proibida a cobrança de adicional por tráfego excedente. Após ser ultrapassada a franquia, a contratada poderá aplicar limitação de taxa de transmissão de acordo com os limites estabelecidos pela ANATEL. "

RESPOSTAS RECEBIDAS VIA MENSAGEM ELETRÔNICA, DO SETOR DEMANDANTE, SUBSCRITO POR GILDÁSIO ANTÔNIO FERNANDES – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO/UFVJM, ORIGINAL CONSTANTE DO PROCESSO 23086.001454/2015-95.

Pe